

## **Resolução nº 007/93**

**"Altera a Resolução nº 002/93, de 22 de janeiro de 1.993 e dá outras providências."**

*Autor: Mesa Diretora da Câmara*

A Câmara Municipal de Bertiooga Resolve:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 1º da Resolução nº 002/93, uma alínea , que será a "d", ao item II, com a seguinte redação:

*"Art. 1º - .....*  
*I - .....*  
*II - .....*  
*a) .....*  
*b) .....*  
*c) .....*  
*d) Procuradoria Legislativa."*

**Art. 2º.** Fica alteradas as tabelas I e II do artigo 2º da Resolução nº 002/93 e criado a tabela III, que passam a ter as seguintes redações:

### **Tabela I**

**I - Cargos de Provimento em Comissão:**

- a) 01 Chefe de Gabinete
- b) 09 Assessor Parlamentares.
- c) 01 Oficial de Gabinete

### **Tabela II**

**I - Cargos em Comissão Vinculados à:**

- a) 01 Secretário Geral I.

### **Tabela III**

**I - Cargos de provimento Efetivo:**

- a) 02 Cargo de Técnico em Manutenção I;
- b) 02 Cargo de Técnico em Manutenção II;
- c) 02 Cargo de Técnicos em Manutenção III;
- d) 01 Cargo de Auxiliares de Recepção e telefonia I;
- e) 12 Cargo de Técnico Legislativo Administrativo I;
- f) 12 Cargo de Técnico Legislativo Administrativo II;
- g) 12 Cargo de Técnico Legislativo Administrativo III;
- h) 12 Cargo de Técnico Legislativo Administrativo IV;
- i) 01 Cargo de Técnico Condutor I;

- j) 01 Cargo de Técnico Condutor II;
- k) 01 Cargo de Técnico Condutor III;
- l) 03 Cargos de Especialista em Administração I;
- m) 03 Cargos em Especialista em administração II;
- n) 03 Cargos em especialista em Administração III;
- o) 01 Cargo de procurador Legislativo I;
- p) 01 Cargo de Procurador Legislativo II;

**Parágrafo Único** O Cargo de Secretário Geral em Comissão vinculado à carreira, somente será ocupado por integrado da carreira de Procurador legislativo. .

**Art. 3º.** O artigo 3º da Resolução nº 002/93, passa a ter a seguinte redação:

*“São criados na Secretaria da Câmara Municipal de Bertoga os cargos relacionados no artigo 2º desta resolução, com suas denominações próprias e números correspondentes.”*

§ 1º Os cargos públicos são agrupados em carreira conforme o anexo IV, sendo que o ingresso no cargo inicial de cada carreira será feito ou por acesso, quando carreiras compatíveis, ou nos termos do artigo 10. da Resolução 002/93.

§ 2º Os cargos criados obedecerão os padrões de vencimento constantes no Anexo III.

§ 3º A cada cargo corresponde uma atribuição prevista no Anexo II e um conjunto de requisitos para o seu preenchimento previsto no Anexo I.

§ 4º Os cargos previstos na Tabela I do artigo anterior serão providos mediante portaria do Presidente da Câmara precedida do competente Ato da Mesa.

§ 5º Os cargos previstos na Tabela II do artigo anterior serão providos mediante portaria do Presidente da Câmara precedido de processo administrativo de mérito e oportunidade funcional ou de concurso público, quando o caso.

**Art. 4º.** O artigo 4º da Resolução nº. 002/93 passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º Os cargos do quadro de pessoal mencionados no artigo 2º e constantes, instituídas no organograma explicativo das tabelas anexas ficam distribuídos pelos órgãos desta resolução, a saber:

**I - Gabinete da Presidência:**

- a) 01 Chefe de Gabinete (CO)
- b) 01 Assessor Parlamentar (CO)

**II - Gabinete dos Vereadores:**

- a) 08 Assessores Parlamentares (CO)

**III - Secretaria Geral:**

- a) 01 Secretário Geral I (COVC)
- b) Oficial de Gabinete (CO)
- c) 02 Cargos de Técnico em Manutenção I;
- d) 02 cargos de técnico em Manutenção II;
- e) 02 Cargos de Técnico em Manutenção III;
- f) 01 Cargo de Auxiliar de Recepção e Telefonia I;
- g) 12 Cargos de Técnico Legislativo Administrativo I;
- h) 12 Cargos de Técnico Legislativo Administrativo II;
- i) 12 Cargos de Técnico Legislativo Administrativo III;
- j) 12 Cargos de Técnico Legislativo Administrativo IV;
- k) 01 Cargo de Técnico Condutor I;
- l) 01 Cargo de Técnico Condutor II;
- m) 01 Cargo de Técnico Condutor III;
- n) 03 Cargos de Especialista em Administração I;
- o) 03 Cargos de Especialista em Administração II;
- p) 03 Cargos de Especialista em Administração III;
- q) 01 Cargo de Procurador Legislativo I;
- r) 01 Cargo de Procurador Legislativo II.

**Art. 5º.** Ficam criadas as funções gratificadas para os servidores da Câmara Municipal de Bertiooga.

§ 1º A função gratificada deverá ser regulamentada por Ato da Mesa.

§ 2º A função gratificada será atribuída mediante Portaria.

§ 3º Os valores definidos a título de função gratificada serão reajustados nos mesmos índices e no mesmo tempo em que ocorrer aumento de funcionalismo público.

§ 4º Não caberá função gratificada por motivo idêntico ao que o servidor receba adicional.

**Art. 6º.** O parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução n. 002/93 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 12.....*

***Parágrafo 1º** .....*

***Parágrafo 2º** Os padrões de vencimentos da Câmara Municipal de Bertiooga estarão definidos no Anexo III com suas respectivas valorações em espécies.”*

**Art. 7º.** O artigo 7º da Resolução nº 002/93 passa a ter a seguinte redação:

*“A jornada de trabalho para todos os servidores do Legislativo Municipal será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.*

**Art. 8º.** O parágrafo Único do artigo 7º da Resolução 002/93 passa a ter a seguinte redação:

*“O horário de trabalho poderá ser alterado, por Ato da Mesa, somente a menor, sem prejuízo dos vencimentos.”*

**Art. 9º.** Os critérios para as promoções, ascensões entre cargos da mesma carreira, serão regulamentadas por Ato da Mesa.

**Art. 10.** Até o provimento do Cargo de Procurador Legislativo, mediante concurso público, o Cargo de Secretário Geral I será em Comissão de livre provimento.

**Art. 11.** Os anexos I e II da Resolução Nº 002/93, vigorarão até o dia 31 de dezembro de 1993.

**Art. 12.** Ficam criados os anexos I, II e III com sua redação e organização própria, que fazem parte integrante da Resolução n. 002/93.

**Art. 13.** Ficam criadas as carreiras de técnico em Manutenção, Auxiliar de Recepção e Telefonia, Técnico Legislativo Administrativo, Técnico Legislativo Administrativo, Técnico Condutor, Especialista em Administração e Procurador Legislativo, nos moldes do Anexo IV, da Resolução nº 002/93.

**Art. 14.** Fica criado o organograma explicativo dos departamentos existentes na Secretaria da Câmara Municipal de Bertiooga Subordinados ao Gabinete do Secretário Geral, adaptado ao organograma explicativo previsto na Resolução nº 002/93 composto pela estrutura funcional e hierárquica da Câmara Municipal de Bertiooga.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sobrestando-lhe seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1.994.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Bertiooga, 12 de Agosto de 1.993.**

**Sérgio Pastori**  
**Presidente da Câmara**